



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DESTINADOS  
PARA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR DA AGRICULTURA  
FAMILIAR DESTINADO APENAS  
PARA O PEQUENO  
AGRICULTOR, PARA O  
ATENDIMENTO AO PROGRAMA  
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO-  
PNAE-ANO LETIVO DE 2026 DO  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**

O **MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.128.897/0001-85**, com sede à **Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE**, representada neste ato pela Prefeito Municipal, o Senhor **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, Portador do RG nº **1.060.741 SSP/SE**, inscrito no CPF nº **886.059.225-91**, com Endereço Residencial à **Rua Senador Leite Neto, n 050 – Centro, Riachuelo/SE, CEP 49130000**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, NOTA TÉCNICA Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e Resoluções nº 06/2020, Resolução nº 20/2020 e Resolução 21/2020 do FNDE e demais resoluções relativas ao PNAE**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado apenas para o pequeno agricultor, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Ano Letivo 2024 do Município de Riachuelo/Se.Os interessados Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **24 de fevereiro de 2026 às 09 horas**, no auditório da Secretaria de Educação.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar da agricultura familiar destinado apenas para o pequeno agricultor, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação-PNAE ano letivo de 2026 do Município de Riachuelo/Se conforme especificações dos gêneros alimentícios no Termo de Referência

**2.1. Os recursos que irão cobrir as despesas serão provenientes do FNDE-PNAE 2026:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15730000 15500000 15520000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2073 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15500000 15730000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

	15520000
--	----------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000 15500000 15730000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000 15500000 15730000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000 15500000 15730000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15520000 15500000 15730000



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

#### **3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o registro do(a) NIS do(a) agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- IV - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- V - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o registro do(a) NIS do(a) agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- IV - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- V - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

- 4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo xx** (modelo da Resolução).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:
- I – o grupo de projetos de **fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos**;
  - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
  - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
  - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, **e informais de mulheres**.
    - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
    - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
  - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

5.4 Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. Após a adjudicação do objeto, a/o (s) vendedora (es/s) está (ão) obrigada (s) a apresentar as AMOSTRAS dos produtos vencidos (um KG/UNIDADE de cada) no prazo MÁXIMO DE 05 (CINCO) dias úteis, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO do certame, sem prejuízo de outras penalizações previstas no edital.

6.2.O endereço para o protocolo das amostras será na Central de Alimentação do Município de Riachuelo/Se.

6.3.Após a análise dos produtos, a equipe do setor de nutrição da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE emitirá PARECER TÉCNICO atestando a qualidade do alimento.

6.4.Caso os produtos apresentados pelas os vencedores não passem pelo o controle de qualidade estabelecido pelo DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO, os vencedores terão o direito de apresentar uma outra amostra com qualidades superiores para análise novamente. Caso a vencedora não apresente uma outra amostra, será desclassificada/inabilitada no referido item.

6.5.Ocorrendo o previsto no item 7.4, deste, será convocada a segunda colocada para o mesmo procedimento, nas mesmas condições usadas para o primeiro colocado.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada em **PERÍODOS SEMANAIS**, mediante pedido enviado pela nutricionista da secretaria de Municipal de Educação de Riachuelo/SE.

7.2.A entrega do objeto ocorrerá diretamente nas escolas municipais, localizadas na **SEDE DO MUNICÍPIO E NA ZONA RURAL** como segue os endereços:

<b>UNIDADE DE ENSINO</b>
Escola Municipal Francisco Leite Filho Praça Getúlio Vargas, s/n - Bairro: Centro – CEP: 49.130-000
Escola Municipal Dom Pedro I <b>Povoado Bela Vista s/n - CEP: 49.130-000</b> <b>Os alimentos dessa escola serão entregues na central de alimentação, zona urbana.</b>
Escola Municipal Marcia Leite Franco <b>Povoado Central, s/n - CEP: 49.130-000</b> <b>Distância da Sede do Município: 4km.</b>
Jardim de Infância Laura Aguiar Rua Laranjeiras, s/n - CEP: 49.130-000
Escola Municipal Eulina Vasconcelos Travessa Teófilo Barreto, s/n - Bairro: Centro - CEP: 49.130-000



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

Escola Municipal. José Araújo  
Rua: Alcides José dos Santos, s/n CEP: 49.130-000

Escola Municipal. Poeta Santo Souza  
Rua Largo São João s/n Bairro: Centro – CEP: 49.130-000

Escola Municipal Cônego Antônio de Barros Padilha  
Rua: Durval Bispo, s/n - CEP: 49.130-000

Escola Municipal Roque Mendes  
Rua: Durval Bispo, s/n - CEP: 49.130-000

ANEXO da Escola Municipal Roque Mendes  
Rua Doutor Silvio Leite Filho, nº 108 Centro CEP: 49.130-000

7.3.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

7.4.A contratada ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

7.5.O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

7.6.A (s) contratada (s) será (ão) obrigada (s) a emitir notas fiscais de acordo com a modalidade de ensino, como exemplo: **ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, CRECHE**, etc.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.**

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE.**

**9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

**9.3.Os interessados em participar do processo de chamada pública deverão observar os modelos de projetos de vendas previstos na RESOLUÇÃO N° 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:**

**I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:**

**Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00. (RESOLUÇÃO FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)**

Riachuelo, 28 de janeiro de 2026.

**Izaura Maria Moura Ferreira Almeida  
Agente de Contratação**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO  
PREFEITURA DE RIACHUELO/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

***1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO***

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, **a serem fornecidos diretamente por agricultores familiares individuais**, por meio de Chamada Pública, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Riachuelo/SE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento do ano letivo de 2026.

ITEM	OBJETO		CREC HE	EJA	EDUCAÇ ÃO INTEGR AL	AEE	QUILO MBOLA	TOTAL
1	<b>Abóbora</b> de leite, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias sob refrigeração.	1KG	120	60	10.000	98	40	10.318
2	<b>Alface crespa</b> de 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de	UND	80	0	800	50	40	970



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

	primeiro uso.							
3	<b>Amendoim</b> c/ casca, não deverá apresentar misturas inadequadas ao produto, presença de sujidades, formação de grumos, odor forte, intenso e não característico sabor alterado por mistura e peso insatisfatório. A prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega	1KG	10	10	70	5	5	100
4	<b>Banana</b> de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	KG	2.000	960	14.500	1.160	580	19.200



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

5	<b>Batata inglesa</b> média de 1ª qualidade com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	1KG	240	120	2.500	200	100	3.160
6	<b>Batata doce</b> rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	1KG	0	600	0	0	0	600
7	<b>Beterraba</b> de 1ª qualidade - tamanho de médio a grande; - casca lisa sem indicio de germinação; - isenta de sujidade e objetos estranhos.	1KG	120	60	1.000	80	40	1.300
8	<b>BOLO sabores variados</b> (milho, puba, macaxeira e leite). Assado ao ponto e embalados com filme plástico. Peso aproximado de	UND	0	20	150	12	10	192



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

	1kg. Rótulo com data de fabricação, validade .							
9	<b>Cebola branca</b> média de 1ª qualidade com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	1KG	150	170	1.560	130	70	2.080
10	<b>Cenoura</b> média 1ª qualidade com prazo de validade de 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	1KG	140	60	1.750	140	70	2.160
11	<b>Coentro</b> cor hortaliça classificado como verdura cor verde fresco aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos	UND	80	70	960	50	40	1.200
12	<b>Couve folha</b> de 1ª qualidade com folhas integras livres de fungos,	UND	80		800	50	40	970



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

	transportadas com sacos plásticos transparentes de primeiro uso							
13	<b>Chuchu</b> de 1ª Qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	1KG	120	60	1.500	120	60	1.860
14	<b>Espiga de milho verde</b> , in natura, a granel, com validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	UND	200	250	1.500	120	60	2.130
15	<b>Goiaba</b> vermelha de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa	1KG	600	1.200	15.000	1.200	600	18.600



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

	anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte							
16	<b>INHAME</b> – in natura, de primeira, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo apresentando grau de maturação adequado, isento de sujidades, parasitas e larvas	1KG	0	300	0	0	0	300
17	<b>Laranja pêra</b> de 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	1KG	600	25	180	15	10	830
18	<b>Macaxeira</b> embalada á vácuo, . Embalagem: Sacos plásticos lacrados e rotulados de acordo com a atual legislação brasileira para	1KG	0	300	0	0	0	300



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

	produtos congelados. Deverá ter peso de 01 kg a 05 kg.							
19	<b>Mamão</b> formosa de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme.	1KG	1.200	960	12.000	900	480	15.540
20	<b>Melancia</b> de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	1KG	1.500	1.200	15.000	1.200	600	19.500
21	<b>Pimentão verde</b> de 1ª qualidade com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	1KG	90	20	940	60	30	1.140
22	<b>Tangerina</b> de 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	1KG	1.200	960	15.000	960	300	18.420



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

23	<b>Tomate</b> médio 1ª qualidade com prazo de validade de 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	1KG	300	300	3.000	250	120	3.970
----	--	-----	-----	-----	-------	-----	-----	-------

1.2. Os gêneros alimentícios objeto desta contratação serão destinados à alimentação dos estudantes das seguintes modalidades de ensino: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Integral, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Quilombola e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme quantitativos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos.

1.3. A contratação compreenderá o fornecimento regular e contínuo dos produtos, de acordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, unidades de medida e prazos de validade definidos, devendo ser rigorosamente observadas as normas sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar vigentes, compatíveis com a realidade da agricultura familiar individual.

1.4. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades operacionais da Central de Alimentação, o calendário escolar e a natureza perecível dos produtos contratados.

1.5. Os produtos fornecidos deverão atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando os cardápios elaborados por nutricionista responsável técnico, as referências nutricionais, os hábitos alimentares locais, a cultura regional e os princípios da alimentação saudável e adequada.

1.6. A contratação será custeada com recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, bem como, quando necessário, com recursos próprios do Município, conforme as dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

1.7. O prazo de vigência do instrumento contratual corresponderá ao período necessário para o atendimento do ano letivo de 2026, podendo ser ajustado nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no instrumento contratual, respeitados os limites legais.

1.8. A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pelas resoluções e normativos do FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, de forma subsidiária, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como pelas demais normas pertinentes.

## ***2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO***

2.1. A presente contratação se fundamenta na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Riachuelo/SE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento do ano letivo de 2026, por meio de Chamada Pública.

2.2. A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, caracterizando-se como serviço público essencial, indispensável ao crescimento, ao desenvolvimento biopsicossocial, à aprendizagem, ao rendimento escolar e à formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.3. A contratação encontra amparo, ainda, nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que preconizam a oferta de alimentação saudável e adequada, com utilização de alimentos variados, seguros e de qualidade, respeitando a cultura alimentar, as tradições e os hábitos locais, bem como as necessidades nutricionais específicas dos estudantes atendidos, com estímulo à participação direta da agricultura familiar individual.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo/SE atende aproximadamente 1.897 (mil oitocentos e noventa e sete) alunos, distribuídos entre as modalidades de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Integral, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Quilombola e Educação de Jovens e Adultos (EJA), o que demanda planejamento prévio, dimensionamento adequado de quantitativos e contratação compatível com a demanda real da rede municipal de ensino.

2.5. A inexistência, insuficiência ou descontinuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios comprometeria a execução do calendário letivo, o cumprimento das diretrizes do PNAE e o



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, podendo ocasionar prejuízos pedagógicos, sociais e à saúde, além de afetar a regularidade de um serviço público essencial.

2.6. A necessidade da contratação foi devidamente analisada e demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, o qual avaliou os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e legais da demanda, concluindo pela viabilidade, adequação e vantajosidade da solução proposta, consistente na contratação de agricultores familiares individuais, para atendimento da alimentação escolar no exercício de 2026.

2.7. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Secretaria Municipal de Educação, quando aplicável, evidenciando a observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Administração Pública.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução adotada consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produzidos e fornecidos diretamente por agricultores familiares individuais, destinados ao preparo da alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Riachuelo/SE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento do ano letivo de 2026.

3.2. O ciclo de vida do objeto tem início com o planejamento da contratação, formalizado por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do presente Projeto Básico, assegurando a adequada definição do objeto, dos quantitativos, das especificações técnicas dos produtos, bem como das condições de fornecimento, entrega e fiscalização.

3.3. A etapa subsequente compreende a seleção dos agricultores familiares individuais, a ser realizada por meio de Chamada Pública, em observância às normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, de forma subsidiária, à Lei nº 14.133/2021, garantindo a compatibilidade dos preços com o mercado local e regional, o atendimento às exigências técnicas, sanitárias e documentais previstas no edital, bem como a capacidade produtiva compatível com os quantitativos propostos no Projeto de Venda.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

3.4. Após a formalização da contratação, o ciclo de vida do objeto abrange as fases de produção, preparo (quando aplicável), acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos, as quais deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições higiênico-sanitárias, as boas práticas de manipulação de alimentos e os prazos de validade estabelecidos neste Projeto Básico e na legislação sanitária vigente, compatíveis com a realidade da agricultura familiar individual.

3.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar, a capacidade operacional e de armazenamento da Central de Alimentação e a natureza perecível de parte significativa dos produtos, de modo a assegurar a qualidade, o frescor e a segurança alimentar.

3.6. No momento do recebimento, os gêneros alimentícios serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa, com verificação da conformidade com as especificações estabelecidas, da integridade das embalagens, da identificação do agricultor familiar fornecedor, das condições higiênico-sanitárias e dos prazos de validade, podendo ser recusados total ou parcialmente aqueles que não atendam aos requisitos definidos, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

3.7. Após o recebimento, os produtos serão armazenados, manipulados e utilizados na Central de Alimentação do Município para o preparo das refeições escolares, conforme cardápios elaborados por nutricionista responsável técnico, observadas as diretrizes nutricionais do PNAE, as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação de alimentos.

3.8. Durante toda a execução contratual, haverá acompanhamento e fiscalização contínuos por parte da Administração, por meio de gestor e fiscal da contratação formalmente designados, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelos agricultores familiares fornecedores, a qualidade dos alimentos fornecidos e a correta aplicação dos recursos públicos, sejam aqueles repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sejam recursos próprios do Município, quando aplicáveis.

3.9. O ciclo de vida do objeto se encerra com a conclusão da execução contratual, a verificação do atendimento integral do objeto, a consolidação das medições e dos pagamentos realizados e a formalização do encerramento da contratação, com os registros



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

administrativos pertinentes, em conformidade com as disposições legais e contratuais aplicáveis.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos, às unidades de medida e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Projeto Básico, em seus anexos e no edital da Chamada Pública, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2. Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de consumo, próprios para alimentação humana, produzidos e fornecidos por agricultores familiares individuais, observando as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar e as boas práticas de manipulação de alimentos, conforme a legislação vigente dos órgãos competentes, compatíveis com a realidade da produção artesanal da agricultura familiar.

4.3. Os alimentos perecíveis deverão ser entregues frescos, íntegros e próprios para consumo, livres de sujidades, pragas, fungos, odores estranhos ou quaisquer sinais de deterioração, respeitando os prazos mínimos de validade, bem como as condições adequadas de conservação, armazenamento e transporte.

4.4. Os alimentos não perecíveis deverão apresentar embalagens íntegras e devidamente identificadas, contendo, quando aplicável, informações como nome do produto, data de fabricação, prazo de validade e identificação do agricultor familiar fornecedor, admitindo-se rotulagem simplificada, conforme permitido pela legislação sanitária e pelas diretrizes do PNAE.

4.5. Os produtos de panificação, confeitaria e demais preparações artesanais deverão ser elaborados em conformidade com as boas práticas de manipulação de alimentos, sendo vedado o uso de conservantes, aditivos de uso industrial ou margarina, quando expressamente proibidos nas especificações técnicas dos itens, respeitando o caráter artesanal e a identidade dos produtos da agricultura familiar individual.

4.6. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em condições adequadas, limpas e compatíveis com o tipo de produto transportado, de modo a preservar a qualidade, integridade, inocuidade e segurança dos alimentos até o local de entrega, admitindo-se o uso



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

de meios de transporte próprios do agricultor familiar, desde que atendidas as exigências sanitárias básicas.

4.7. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades operacionais da Central de Alimentação, o calendário escolar do ano letivo de 2026 e a natureza perecível dos produtos.

4.8. O agricultor familiar fornecedor deverá comprovar capacidade produtiva e operacional compatível com os quantitativos propostos no Projeto de Venda, assegurando o fornecimento regular, contínuo e eficiente dos gêneros alimentícios durante a execução da contratação.

4.9. O agricultor familiar fornecedor deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública, observadas as regras específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente quanto à comprovação da condição de agricultor familiar e à regularidade sanitária aplicável, vedadas exigências incompatíveis com fornecedores informais.

4.10. Sempre que solicitado pela Administração, o agricultor familiar fornecedor deverá apresentar, sem ônus adicional, documentação comprobatória da origem e da conformidade sanitária dos produtos fornecidos, nos limites e na forma permitidos pela legislação aplicável à agricultura familiar individual e pelas normas do PNAE, quando exigidos pelos órgãos de fiscalização.

4.11. Os produtos fornecidos deverão estar em plena conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando os cardápios elaborados por nutricionista responsável técnico, bem como as normas, orientações e resoluções expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

## **5. *MODELO E GESTÃO DO CONTRATO***

5.1. A execução da contratação dar-se-á por meio do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a atender às necessidades da Central de Alimentação e ao calendário escolar do ano letivo de 2026.

5.2. O modelo de execução adotado visa assegurar o abastecimento contínuo, a qualidade dos produtos, a redução de perdas e desperdícios e o atendimento às diretrizes nutricionais e



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

sanitárias aplicáveis à alimentação escolar, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.3. A gestão da contratação será realizada por gestor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, incluindo o controle de prazos, registros, comunicações e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo agricultor familiar fornecedor.

5.4. A fiscalização da contratação será exercida por fiscal(is) designado(s) pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.5. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa, podendo a Administração recusar total ou parcialmente os produtos que não atendam às especificações, apresentem irregularidades sanitárias, prazos de validade inadequados ou condições impróprias de consumo.

5.6. Eventuais inconformidades verificadas durante a execução da contratação deverão ser formalmente registradas, com notificação ao agricultor familiar fornecedor para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no instrumento contratual e nas normas aplicáveis ao PNAE.

5.7. A Administração manterá registros sistemáticos da execução da contratação, incluindo relatórios de fiscalização, termos de recebimento, medições e documentos comprobatórios, assegurando a rastreabilidade, a transparência e o controle da contratação.

5.8. A execução, a gestão e a fiscalização da contratação observarão as diretrizes e normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como as orientações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no que couber.

5.9. O modelo de gestão adotado visa garantir a eficiência administrativa, a regularidade do fornecimento, a correta aplicação dos recursos públicos e a continuidade de um serviço público essencial, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, economicidade e interesse público.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

6.1. A medição da execução do objeto será realizada com base no fornecimento efetivo dos gêneros alimentícios, considerando as quantidades entregues e aceitas pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas, unidades de medida e cronograma estabelecidos neste Projeto Básico.

6.2. O recebimento dos produtos ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização da contratação, com verificação da conformidade dos itens entregues em relação às especificações, às condições higiênico-sanitárias, à identificação do agricultor familiar fornecedor, à integridade das embalagens e aos prazos de validade.

6.3. Somente serão objeto de medição e pagamento os produtos efetivamente entregues e aprovados, sendo vedado o pagamento de itens rejeitados, substituídos ou fornecidos em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no edital da Chamada Pública.

6.4. A medição será formalizada por meio de relatório de recebimento, atesto da fiscalização e demais documentos comprobatórios pertinentes, os quais subsidiarão a instrução do processo administrativo de pagamento.

6.5. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as entregas efetivamente realizadas, mediante apresentação da documentação fiscal ou equivalente, quando admitida pela legislação aplicável à agricultura familiar individual, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

6.6. A documentação apresentada deverá conter, quando aplicável, as informações necessárias à regular liquidação da despesa, incluindo a identificação do agricultor familiar fornecedor, a descrição dos produtos, as quantidades fornecidas, os valores unitários e totais, bem como os demais dados exigidos pelas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6.7. O pagamento será efetuado dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo e da regular apresentação da documentação exigida, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.8. Em caso de inconsistências, irregularidades ou pendências na documentação apresentada ou no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso gere direito a reajustes, acréscimos ou indenizações ao agricultor familiar fornecedor.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

6.9. Os pagamentos observarão as normas e procedimentos aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como as orientações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no que couber.

***7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO***

**7.1.** A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, constituindo procedimento próprio e especial, destinado à participação exclusiva de agricultores familiares individuais e empreendedores familiares rurais, conforme definido no edital.

**7.2.** Considerando a natureza específica da Chamada Pública do PNAE, não será adotado o critério de julgamento pelo menor preço, sendo vedada a realização de disputa por lances, uma vez que a seleção dos fornecedores observará os critérios legais do programa, com foco na adequação técnica, sanitária, na capacidade produtiva individual e no atendimento das prioridades legais.

**7.3.** Os preços unitários dos gêneros alimentícios encontram-se previamente definidos neste Projeto Básico e no edital da Chamada Pública, correspondendo aos valores de aquisição e pagamento a serem praticados, não sendo admitida a apresentação de preços distintos, descontos ou competição por preço entre os participantes, em conformidade com as normas do PNAE.

**7.4.** A análise e seleção dos Projetos de Venda apresentados considerarão, de forma obrigatória e cumulativa, os seguintes critérios:

- a) atendimento integral às especificações técnicas e às características dos produtos estabelecidas neste Projeto Básico;
- b) qualidade, frescor e conformidade sanitária dos gêneros alimentícios ofertados;
- c) compatibilidade dos preços com o mercado local e regional, conforme pesquisa de preços previamente realizada pela Administração;
- d) capacidade produtiva, operacional e logística individual para fornecimento regular e contínuo dos produtos durante a vigência contratual;
- e) comprovação da condição de agricultor familiar individual ou empreendedor familiar rural, nos termos da legislação do PNAE;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

f) atendimento às prioridades legais da agricultura familiar, quando aplicáveis, nos termos da Resolução FNDE nº 06/2020.

**7.5.** Terão prioridade na seleção, quando couber, os agricultores familiares individuais pertencentes a assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais, bem como agricultoras familiares mulheres, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação vigente do PNAE.

**7.6.** A Administração poderá realizar a contratação de mais de um agricultor familiar individual, por item ou por grupo de itens, sempre que necessário para assegurar o atendimento integral da demanda, a regularidade do fornecimento e o interesse público, respeitados os critérios técnicos e legais definidos neste Projeto Básico e no edital da Chamada Pública.

**7.6.1.** Em qualquer hipótese, o valor total anual contratado com cada agricultor familiar individual **não poderá ultrapassar o limite máximo de comercialização por DAP Física**, conforme disposto no **art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020**, atualmente fixado em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar, por ano civil**, sendo vedada a contratação, a execução ou o pagamento de valores que excedam esse limite.

**7.7.** O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar, a capacidade operacional da Central de Alimentação e a natureza perecível de parte significativa dos produtos.

**7.8.** As condições de fornecimento, incluindo prazos, locais de entrega, frequência e quantitativos, serão detalhadas no instrumento contratual, devendo ser rigorosamente observadas pelos agricultores familiares individuais selecionados.

**7.9.** A forma de seleção do fornecedor e o modelo de fornecimento adotados visam assegurar a regularidade da alimentação escolar, a qualidade e segurança dos alimentos, a valorização da agricultura familiar individual, a boa aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

7.10. Habilitação do Fornecedor

**7.10.1. Envelope nº 01 – Habilitação do Agricultor Familiar Individual**

**7.10.1.1.** O Agricultor Familiar Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 – Habilitação, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

- I – Documento oficial de identificação com foto;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Extrato da DAP Física ou documento equivalente vigente que venha a substituí-la, emitido conforme normativas do órgão competente;
- IV – Comprovante de residência;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo estabelecido na Resolução FNDE nº 06/2020, devidamente assinado pelo agricultor familiar;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios ofertados são de sua produção própria, conforme especificado no Projeto de Venda;
- VII – Declaração expressa de responsabilidade pelo cumprimento do limite máximo anual de comercialização por agricultor familiar individual, conforme art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, atualmente fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil;
- VIII – Comprovação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários exigíveis, conforme normativas dos órgãos competentes, observada a realidade da produção artesanal;
- IX – Declaração de que não emprega menor de idade, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**7.11. Envelope nº 02 – Projeto de Venda**

**7.11.1.** No Envelope nº 02, os agricultores familiares individuais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, elaborado conforme modelo constante da Resolução FNDE nº 06/2020, contendo todas as informações exigidas.

**7.11.2.** A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública, registrada em ata, após o término do prazo de apresentação das propostas.

**7.11.3.** O resultado da seleção será publicado na forma prevista no edital da Chamada Pública e, no prazo estabelecido, o(s) agricultor(es) familiar(es) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do instrumento contratual.

**7.11.4.** O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos no art. 30 da Resolução FNDE nº 06/2020, observadas as prioridades legais aplicáveis.

**7.11.5.** Deverão constar obrigatoriamente nos Projetos de Venda:

- I – Nome completo e CPF do agricultor familiar proponente;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

II – DAP Física ou documento equivalente vigente;

III – Relação dos produtos ofertados, com quantidades, unidades de medida e valores, conforme o Projeto Básico;

IV – Declaração de que o valor total anual do Projeto de Venda não ultrapassa o limite máximo permitido por agricultor familiar individual, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**7.11.6.** Na hipótese de ausência ou desconformidade de qualquer documento exigido, constatada no momento da abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização, a critério da Comissão Julgadora, nos termos da legislação aplicável.

#### 7.12. Critérios de Seleção dos Beneficiários

**7.12.1.** Para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão agrupados da seguinte forma:

I – Projetos de agricultores familiares locais;

II – Projetos do território rural;

III – Projetos do Estado;

IV – Projetos de âmbito nacional.

**7.12.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Projetos de agricultores familiares locais sobre os demais;

II – Projetos da Região Geográfica Imediata sobre os da Região Geográfica Intermediária, do Estado e do País;

III – Projetos da Região Geográfica Intermediária sobre os do Estado e do País;

IV – Projetos do Estado sobre os do País.

**7.12.3. Dentro de cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:**

I – Agricultores familiares individuais pertencentes a assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas ou comunidades tradicionais, não havendo prioridade entre estes;

II – Agricultores familiares individuais fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, quando houver;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

III – Agricultores familiares individuais, observando-se, em caso de empate, a maior capacidade produtiva comprovada;

a) Persistindo empate, poderá ser realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

**7.12.4.** Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de agricultores familiares locais, estas poderão ser complementadas com projetos dos demais grupos, respeitada a ordem de prioridade e os critérios estabelecidos neste Projeto Básico e na Resolução FNDE nº 06/2020.

**7.13. Das amostras dos produtos**

**7.13.1. O (s) fornecedor (es) classificado (s) em primeiro lugar dever(a) ão entregar as amostras dos itens ofertados na Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo/SE. Em até 05 (cinco) dias após a sessão pública. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.**

7.13.2. Após a análise dos produtos, a equipe do setor de nutrição da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE emitirá PARECER TÉCNICO atestando a qualidade do alimento.

7.13.3. Caso os produtos apresentados pelas os vencedores não passem pelo o controle de qualidade estabelecido pelo DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO, os vencedores terão o direito de apresentar uma outra amostra com qualidades superiores para análise novamente. Caso a vencedora não apresente uma outra amostra, será desclassificada/inabilitada no referido item.

7.13.4. Ocorrendo o previsto no item 7.13.3, deste, será convocada a segunda colocada para o mesmo procedimento, nas mesmas condições usadas para o primeiro colocado.

**8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O valor estimado da presente contratação foi definido a partir de pesquisa de preços devidamente formalizada, materializada em Relatório de Cotação referente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a realidade da agricultura familiar individual, o qual se encontra devidamente anexado aos autos do processo administrativo.

ITEM	NOME	PREÇO DE	QTD	UND	TOTAL
------	------	----------	-----	-----	-------



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

		<b>AQUISIÇÃO</b>			
1	Abóbora de leite, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias sob refrigeração.	R\$ 5,40	10318	Quilogramas	R\$ 55.717,20
2	Alface crespa de 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	R\$ 3,82	970	UND	R\$ 3.705,40
3	Amendoim c/ casca, não deverá apresentar misturas inadequadas ao produto, presença de sujidades, formação de grumos, odor forte, intenso e não característico sabor alterado por mistura e peso insatisfatório. A prazo de validade mínimo de 6 meses a partir	R\$ 15,96	100	Quilogramas	R\$ 1.596,00
4	Banana de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	R\$ 7,86	19200	Quilogramas	R\$ 150.912,00
5	Batata inglesa média de 1ª qualidade com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	R\$ 7,35	3160	Quilogramas	R\$ 23.226,00
6	Batata doce rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	R\$ 5,11	600	Quilogramas	R\$ 3.066,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

7	Beterraba de 1ª qualidade - tamanho de médio a grande; - casca lisa sem indicio de germinação; - isenta de sujidade e objetos estranhos.	R\$ 7,22	1300	Quilogramas	R\$ 9.386,00
8	BOLO sabores variados (milho, puba, macaxeira e leite). Assado ao ponto e embalados com filme plástico. Peso aproximado de 1kg. Rótulo com data de fabricação, validade .	R\$ 25,71	192	UND	R\$ 4.936,32
9	Cebola branca média de 1ª qualidade com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	R\$ 6,82	2080	Quilogramas	R\$ 14.185,60
10	Cenoura média 1ª qualidade com prazo de validade de 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	R\$ 7,77	2160	Quilogramas	R\$ 16.783,20
11	Coentro Molho cor hortaliça classificado como verdura cor verde fresco aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos	R\$ 3,79	1200	UND	R\$ 4.548,00
12	Couve folha Molho de 1ª qualidade com folhas integras livres de fungos, transportadas com sacos plásticos transparentes de primeiro uso	R\$ 4,26	970	UND	R\$ 4.132,20
13	Chuchu de 1ª Qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	R\$ 6,51	1860	Quilogramas	R\$ 12.108,60
14	Espiga de milho verde, in natura, a granel, com validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	R\$ 2,50	2130	UND	R\$ 5.325,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

15	Goiaba vermelha de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, par	R\$ 6,95	18600	Quilogramas	R\$ 129.270,00
16	INHAME – in natura, de primeira, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo apresentando grau de maturação adequado, isento de sujidades, parasitas e larvas	R\$ 10,37	300	Quilogramas	R\$ 3.111,00
17	Laranja pêra de 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	R\$ 6,31	830	Quilogramas	R\$ 5.237,30
18	Macaxeira embalada á vácuo, . Embalagem: Sacos plásticos lacrados e rotulados de acordo com a atual legislação brasileira para produtos congelados. Deverá ter peso de 01 kg a 05 kg.	R\$ 7,48	300	Quilogramas	R\$ 2.244,00
19	Mamão formosa de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme.	R\$ 5,80	15540	Quilogramas	R\$ 90.132,00
20	Melancia de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à	R\$ 3,46	19500	Quilogramas	R\$ 67.470,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

	saúde.				
21	Pimentão verde de 1ª qualidade com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	R\$ 6,92	1140	Quilogramas	R\$ 7.888,80
22	Tangerina de 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	R\$ 5,94	18420	Quilogramas	R\$ 109.414,80
23	Tomate médio 1ª qualidade com prazo de validade de 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	R\$ 7,40	3970	Quilogramas	R\$ 29.378,00

8.2. Para a definição do valor estimado, foi adotado o método da média aritmética simples dos preços válidos obtidos para cada item, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, aplicada de forma subsidiária, considerando exclusivamente preços compatíveis com o objeto e com a realidade do mercado local e regional da agricultura familiar individual.

8.3. A pesquisa de preços contemplou todos os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis constantes deste Projeto Básico, destinados à alimentação escolar da rede pública municipal de ensino, a serem fornecidos por agricultores familiares individuais, incluindo produtos hortifrutigranjeiros, panificação, confeitaria artesanal e demais itens previstos no cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico.

8.4. Os valores unitários apurados foram multiplicados pelas quantidades estimadas para atendimento da alimentação escolar no ano letivo de 2026, resultando no valor global estimado da contratação, conforme detalhamento constante na planilha de preços e no Relatório de Cotação que integram este Projeto Básico como anexos, representando o montante máximo previsto para aquisição dos gêneros alimentícios, de acordo com a demanda efetiva.

8.5. Esclarece-se que os valores unitários informados correspondem aos preços de aquisição, ou seja, aos valores que serão efetivamente pagos aos agricultores familiares individuais



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

contratados, conforme as quantidades efetivamente fornecidas e aceitas pela Administração, não constituindo critério de julgamento ou de seleção de fornecedor, nos termos das normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.6. A seleção dos fornecedores, no âmbito da Chamada Pública do PNAE, não se dará pelo critério de menor preço, sendo vedada a competição por preços, mas sim pelo atendimento às exigências de habilitação, às especificações técnicas, aos requisitos sanitários e documentais, à capacidade produtiva individual e à compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa previamente realizada pela Administração.

8.7. O valor estimado revela-se compatível com os preços praticados no mercado local e regional, adequado à dimensão da demanda, à forma de fornecimento parcelado, à natureza perecível dos produtos e às especificidades da produção artesanal da agricultura familiar individual, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento, eficiência e interesse público, bem como às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias**, consignadas no orçamento vigente do Município de Riachuelo/SE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, estando assegurada a existência de recursos suficientes para a cobertura das obrigações assumidas.

**9.2.** A contratação encontra-se devidamente compatibilizada com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, em consonância com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

**9.3.** Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Projeto Básico serão provenientes de transferências constitucionais e legais vinculadas ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, bem como de recursos próprios, conforme a seguinte classificação orçamentária:

### **a) Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental**

- **Unidade Orçamentária: 2114 – Secretaria Municipal da Educação – SEMED**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

➤ **Projeto/Atividade:** 2027 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

➤ **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

➤ **Fonte de Recursos:** 15520000 / 15500000 / 15730000

**b) Alimentação Escolar – Educação de Jovens e Adultos (EJA)**

➤ **Unidade Orçamentária:** 2114 – Secretaria Municipal da Educação – SEMED

➤ **Projeto/Atividade:** 2073 – Alimentação Escolar – EJA

➤ **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

➤ **Fonte de Recursos:** 15520000 / 15500000 / 15730000

**c) Alimentação Escolar – Creche**

➤ **Unidade Orçamentária:** 2114 – Secretaria Municipal da Educação – SEMED

➤ **Projeto/Atividade:** 2074 – Alimentação Escolar – Creche

➤ **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

➤ **Fonte de Recursos:** 15520000 / 15500000 / 15730000

**d) Alimentação Escolar – Ensino Especial**

➤ **Unidade Orçamentária:** 2114 – Secretaria Municipal da Educação – SEMED

➤ **Projeto/Atividade:** 2075 – Alimentação Escolar – Ensino Especial

➤ **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

➤ **Fonte de Recursos:** 15520000 / 15500000 / 15730000

**e) Alimentação Escolar – Quilombola**

➤ **Unidade Orçamentária:** 2114 – Secretaria Municipal da Educação – SEMED

➤ **Projeto/Atividade:** 2076 – Alimentação Escolar – Quilombola

➤ **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

➤ **Fonte de Recursos:** 15520000 / 15500000 / 15730000

**f) Alimentação Escolar – Pré-Escola**

➤ **Unidade Orçamentária:** 2114 – Secretaria Municipal da Educação – SEMED

➤ **Projeto/Atividade:** 2077 – Alimentação Escolar – Pré-Escola

➤ **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

➤ **Fonte de Recursos:** 15520000 / 15500000 / 15730000



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**9.4.** A emissão do respectivo **empenho orçamentário** ficará condicionada à formalização dos contratos decorrentes da Chamada Pública, observada a disponibilidade financeira e o cronograma de execução do objeto.

**9.5.** Caso necessário, poderão ser realizadas **suplementações ou remanejamentos orçamentários**, em conformidade com a legislação vigente, sem prejuízo da execução contratual e da continuidade da alimentação escolar.

**10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste Projeto Básico:**

**10.1.1.** Fornecer os gêneros alimentícios objeto da contratação **em conformidade com as especificações técnicas**, padrões de qualidade, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico, na Chamada Pública e no contrato.

**10.1.2.** Realizar o fornecimento de forma **parcelada**, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, observando a necessidade de atendimento contínuo da alimentação escolar durante o período letivo.

**10.1.3.** Garantir que os produtos entregues sejam **frescos, próprios para o consumo, dentro do prazo de validade**, em perfeitas condições de higiene, acondicionamento, transporte e armazenamento, atendendo às normas sanitárias vigentes.

**10.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo **transporte, carga, descarga e entrega** dos produtos nos locais indicados pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

**10.1.5.** Substituir, no prazo máximo estabelecido pela Contratante, **qualquer produto que apresente vício, defeito, deterioração, prazo de validade inadequado ou que esteja em desacordo com as especificações**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**10.1.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública**, inclusive regularidade fiscal, sanitária e documental.

**10.1.7.** Atender às orientações técnicas do nutricionista responsável pela alimentação escolar, especialmente quanto às especificações dos gêneros alimentícios, padrões de qualidade e cronograma de entrega.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**10.1.8.** Permitir e facilitar a fiscalização realizada pela Contratante, pelo **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, bem como por órgãos de controle interno e externo.

**10.1.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**10.1.10.** Cumprir integralmente a legislação aplicável ao objeto, em especial as normas do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, da **ANVISA**, do **FNDE** e demais normas sanitárias e administrativas pertinentes.

**10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**10.2.1.** Fornecer à Contratada todas as **informações, orientações e condições necessárias** para a adequada execução do objeto.

**10.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, bem como do nutricionista responsável, registrando eventuais ocorrências.

**10.2.3.** Receber os gêneros alimentícios fornecidos, desde que atendam às especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato.

**10.2.4.** Efetuar o **pagamento à Contratada pelos produtos efetivamente fornecidos**, de acordo com os preços unitários fixados, prazos e condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente.

**10.2.5.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para saneamento, quando couber.

**10.2.6.** Disponibilizar estrutura mínima necessária para o recebimento dos produtos, quando aplicável, bem como indicar os locais e horários para entrega.

**10.2.7.** Garantir a atuação do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, assegurando-lhe acesso às informações e às dependências necessárias para o exercício do controle social.

**10.2.8.** Adotar as providências administrativas necessárias à execução do contrato, inclusive aplicação de sanções, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3. Das Sanções**

**10.3.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução do objeto, sujeitará a Contratada às **sanções administrativas previstas no edital da Chamada Pública, no contrato e na legislação aplicável**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente Projeto Básico integra o processo administrativo destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento da rede pública municipal de ensino do Município de Riachuelo/SE, devendo ser observado em todas as fases da Chamada Pública, da contratação e da execução contratual.

11.2. A participação na Chamada Pública implica aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas no edital, neste Projeto Básico, em seus anexos e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 11.947/2009, as normas do FNDE e a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

11.3. O Município de Riachuelo/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, não se obriga à aquisição de quantitativos mínimos de quaisquer fornecedores, sendo o fornecimento condicionado às necessidades efetivas da alimentação escolar, ao cronograma de execução e à disponibilidade orçamentária.

11.4. Os fornecedores contratados deverão manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária e documental exigidas na Chamada Pública durante toda a vigência dos contratos, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, nas resoluções e orientações do FNDE, e subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

11.6. A fiscalização técnica e administrativa da execução contratual será realizada por servidores designados pela Administração, com o apoio do nutricionista responsável pela alimentação escolar e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, mantendo-se registros formais das ocorrências verificadas.

11.7. As comunicações formais entre a Administração e os fornecedores contratados serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico institucional, sem prejuízo de outras formas admitidas pela legislação vigente.

11.8. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente contratação será o da Comarca do Município de Riachuelo/SE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

11.9. Este Projeto Básico poderá ser alterado pela Administração Pública, quando necessário à adequação técnica, operacional ou legal, desde que preservados a isonomia entre os participantes e o interesse público.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**ANEXO II**

**MODELO PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**ANEXO III**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**CONTRATO Nº \_\_\_/20\_\_**

**DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A PREFEITURA DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo sua Prefeita, a Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (*nome do grupo formal ou informal*), com sede à Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (*município*), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (*para grupo formal*), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_/20\_\_ resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado apenas para o pequeno agricultor, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE- Ano Letivo 2026 do Município de Riachuelo/Se, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº \_\_\_/2025, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

É competente o Foro da Comarca de Riachuelo/Se para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Riachuelo/SE, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar da agricultura familiar destinado apenas para o pequeno agricultor, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação-PNAE ano letivo de 2026 do Município de Riachuelo/Se.

**DATA DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS:** 24/02/2026 às 09:00h (nove horas)

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO,15520000,15500000,15730000, 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, 2073 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA, 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO,1550000,15730000, 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, 2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE, 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO,15520000,15500000,15730000, 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, 2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL, 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO,15520000,15500000,15730000, 2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, 2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA,3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO,15520000,15500000,15730000

**BASE LEGAL:** Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

**PARECER JURÍDICO:** 36/2026

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas nº 72, Centro, Riachuelo/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00minh às 13h00minh, ou através do e-mail: licitacaoopmr21@gmail.com ou no site [www.riachuelo.se.gov.br/transparência-licitações](http://www.riachuelo.se.gov.br/transparência-licitações).

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida  
Agente de Contratação

Praça Getúlio Vargas nº 72 – Centro Riachuelo/SE